

| | | | |
|--------------------|---|----------------|------------------|
| Data: | sábado, 06 maio 2023 | Hora: | 00:10 hrs |
| Assunto: | Decisão CCD No. 4 | Documento Nº.: | 2.21 |
| De: | Colégio de Comissários Desportivos | | |
| Para: | Concorrente Nº: # 39 - Ricardo Ferrão / Lic. PT23/4521 | | |
| Número de Páginas: | 1 | Anexos: | 0 |

O Colégio de Comissários Desportivos tendo convocado e ouvido o concorrente nº 39, Ricardo Ferrão, no final da 1ª Secção, ponderou os factos relatados pelo mesmo e determinou o seguinte:

Piloto – Ricardo Ferrão Nº: #39

Data: 05/05/2023

Secção: 1ª Secção CH1.04

Facto: No decorrer da prova, antes do inicio da Super Especial os Comissários Técnicos verificaram que o Sistema de Extinção não estava armado.

Infração: Art.º 253-7.2 do Apêndice J do Código Desportivo Internacional FIA 2023, Art.º 2.1 das PGAK e Art.º 32.2.1 do RRSR 2023.

Decisão: Advertência.

Motivo: O concorrente justificou o erro, assumindo o esquecimento de armar o Sistema de Extinção.

Os comissários desportivos referiram que a regulamentação é clara quanto ao facto em causa. Decidiram assim aplicar uma advertência, de acordo com os Arts.º 11.9.1; 11.9.3.a; 12.3.1 e 12.4.1.a, do Código Desportivo Internacional.

Ao concorrente é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

O Colégio de Comissários Desportivos

Esta decisão foi notificada ao concorrente pelo Sportity

| | | | |
|-------------------|-----------------------|------|-------------------|
| Nome | Ricardo Ferrão | Data | 06.05.2023 |
| Posição na Equipa | Concorrente | Hora | 10:42 hrs |